

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 2.561/84 - Reautuado em 27-10-93 - Proc.
DRE-B nº 5.707/86
INTERESSADO : Centro Estadual de Educação Supletiva
"Presidente Tancredo Neves" - Bauru
ASSUNTO : Alteração Regimental
RELATORA : Cons^a Maria Bacchetto
PARECER CEE Nº 1068/93 - CESG - APROVADO EM 22-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1.1 A direção do Centro Estadual de Educação Supletiva "Presidente Tancredo Neves", de Bauru, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para solicitar sejam aprovadas as alterações que se fazem necessárias no seu Regimento Escolar.

1.1.2 O referido Centro foi criado pelo Decreto Estadual nº 22.803/84, instalado pela Resolução SE nº 243/86, com Regimento Escolar e Plano de Curso Suplência II aprovados pelo Parecer CEE nº 1.999/85 e Plano de Suplência de 2º Grau com as devidas alterações introduzidas no RE e no Plano de Curso Suplência II aprovados pelo Parecer CEE nº 08/88.

1.1.3 Para justificar o novo pedido, a requerente procura demonstrar a necessidade de expansão devido ao reconhecimento, por parte da comunidade, do trabalho sério e comprometido que tem sido apresentado pela UE, através da exposição dos seguintes fatos:

1.1.3.1 a comunidade, em geral, e as empresas, em particular, desejam seja expandido o atendimento da UE;

1.1.3.2 as empresas, desejando atendimento aos seus operários dentro da própria empresa, em seu horário de trabalho, oferecem à escola a infraestrutura necessária, inclusive condução própria e gratuita aos professores.

Ao final, ratifica o seu pedido, que objetiva a inclusão, no RE, de dispositivos que propiciem atendimentos às empresas.

1.1.4 Com a alteração proposta, o artigo 3º do RE, que, atualmente, comporta Parágrafo único, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O CEESUB terá sede no município de Bauru, em prédio próprio do Estado, especialmente adaptado para este fim.

"§ 1º - Poderão ser instalados Núcleos Avançados de Educação Supletiva (NACES) vinculados técnica, pedagógica e administrativamente ao CEESUB, com prévia autorização do Conselho Estadual de Educação". (atual Parágrafo único)

"§ 2º - Desde que solicitado formalmente por empresas, o CEESUB poderá estender seu atendimento a funcionários das mesmas, na própria empresa, com autorização da Divisão Regional de Ensino de Bauru.

"§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o CEESUB deslocará seus professores e/ou admitirá outros e, em contrapartida, a empresa oferecerá estrutura física e arcará com o ônus de transporte e permanência desses professores em sua sede, bem como com as despesas de material necessário aos funcionários - alunos.

"§ 4º - O atendimento previsto no parágrafo 2º só poderá ser solicitado pelas empresas quando estas apresentarem grupos de, no mínimo, 20 (vinte) funcionários interessados nesse atendimento."

1.5 As autoridades competentes da SE, tendo em vista que a proposta não fere a legislação e é dirigida à clientela adulta e trabalhadora, manifestam-se favoravelmente.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração regimental proposta pelo Centro Estadual de Educação Supletiva "Presidente Tancredo Neves", em Bauru, DE e DRE-Bauru.

São Paulo, 13 de dezembro de 1993.

a) Cons^a Maria Bacchetto
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 15 de dezembro de 1992.

***a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente da CESG em exercício***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1993.

***a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente***